



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

Dispensa Eletrônica Nº 000002/2024

Processo: 001902 / 2024

Contrato Nº 000016/2024

Empresa: MARCOS ROGERIO CAMPOS FONSECA

CPF: 030.824.227-05

Endereço: AVENIDA JOAO CABRAL DE MELO NETO, 700 - PALMITAL - LINHARES - ES - CEP: 29906840

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024**  
Processo Administrativo nº 1902/2024, de 18/03/2024  
Dispensa Eletrônica nº 002/2024  
Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.19.0002

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
E O SR. MARCOS ROGERIO CAMPOS FONSECA, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Secretária **Roberta Boninsegna Giuriato**, brasileira, residente e domiciliada neste Município e de outro lado o Sr. **Marcos Rogerio Campos Fonseca**, portador do CPF nº \*\*\*.824.227-\*\* e da CI nº \*\*909\*\* SSP ES, residente e domiciliado em Linhares-ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1902/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Serviços de Regência e Coordenação - Maestro para a Banda Marcial Municipal Edgar Ronchette Maurício que irá se apresentar no Desfile Cívico Escolar a ser realizado no mês de Setembro do ano de 2024 em ocasião do Aniversário deste Município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 1902/2024**, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 3.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, serviço por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com prestação de serviços mediante Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo Setor de Ordens deste órgão.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de **205 (duzentos e cinco) dias**, ou seja, até **27/12/2024** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚB	
PROC. Nº		

4.1. O valor total da contratação é de **R\$14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)**.

4.2. O pagamento deverá ser realizado parceladamente nos meses de **Julho, Agosto, Setembro e Outubro no valor de R \$3.625,00 (três mil e seiscentos e vinte e cinco reais) mensais** e será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou por depósito em conta do CONTRATADO, conforme atestado da Secretária Municipal de Educação e Cultura informando a realização do serviço, e se o CONTRATADO optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Débito do CONTRATADO para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

II - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

4.5. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

**BANCO:** SICCOB

**AGÊNCIA:** 3007

**CONTA CORRENTE:** 115364-1

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. As obrigações do contratante e do contratado constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

5.1.1. Constitui obrigação do contratado, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta para fins de pagamento.

5.1.2. Constitui ainda, obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

5.2. Demais condições de pagamento encontra-se dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso do presente processo de dispensa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Março de 2024;

6.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica o contratado obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Devera ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o **DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** e Capítulo VI do **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023** que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelos servidores o Sr. **Iaguchi Rodrigues Onofrio**, matrícula 7946, tendo com seu suplente a servidora a Sra. **Vanea Coutinho Rodrigues**, matrícula 4837, nomeados através da Portaria Municipal nº 0128/2024, de 04 de Junho de 2024.

7.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e o contratado, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

7.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o **DECRETO 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES**

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:  
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;  
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.18. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.22. Devera ser observado pela Administração, bem como pelo Contratado, o **DECRETO 2.436/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 002/2022** que trata do procedimento para apuração de responsabilização do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo do prazo estipulado para tanto, e independente de termo de rescisão;

10.2. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 1902/2024**

**1500181212200052219 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura e Órgãos Subordinados**

**33903699000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**Ficha: 0374**

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

12.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

12.5. O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

12.6. O contratado fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO**

14.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bananal - ES, 05 de Junho de 2024.

**CONTRATANTE:**

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO 011.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
05/06/2024 14:05:45

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

MARCOS ROGERIO CAMPOS  
FONSECA:03082422705  
Assinado de forma digital por  
MARCOS ROGERIO CAMPOS  
FONSECA:03082422705  
Dados: 2024.06.05 11:09:01 -03'00'

**Marcos Rogerio Campos Fonseca**

**Secretaria: 00000030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 00374-150000000000**

**Anexo I**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000007	CONTRATAÇÃO DE MAESTRO contratação de maestro para conduzir a banda marcial municipal edgar ronchette mauricio. MÊS		MÊS	4,000	3.625,000	14.500,000

**Total Secretaria: 14.500,000**

**Total Geral: 14.500,000**

# Contrato nº 000016/2024

Última atualização 05/06/2024

**Local:** Rio Bananal/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL

**Unidade executora:** 27744143000164-001 - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001902/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 05/06/2024 **Data de assinatura:** 05/06/2024 **Vigência:** de 05/06/2024 a 27/12/2024

**Id contrato PNCP:** 27744143000164-2-000003/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27744143000164-1-000017/2024](#)

## Objeto:

Contratacao de Servicos de Regencia e Coordenacao - Maestro para a Banda Marcial Municipal Edgar Ronchette Mauricio.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 14.500,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** MARCOS ROGERIO CAMPOS FONSECA **CNPJ/CPF:** 030.824.227-05 **Tipo:** Pessoa física

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	05/06/2024 - 10:34:44	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Art. 26. O requerente licenciado não poderá instalar o equipamento em local diferente do licenciado, sob risco de autuação e perda de licença.

Art. 27. Nos casos em que forem constatadas a troca ou venda do ponto, o licenciado terá automaticamente cassado o seu alvará de licença.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. Os licenciados ficarão sujeitos à fiscalização Municipal, Estadual e Federal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

Art. 29. São autoridades para atuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os fiscais de meio ambiente, fiscais de vigilância sanitária e os fiscais de renda ou agente fiscal, respeitando-se as competências de cada fiscalização.

Art. 30. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender a legislação sanitária vigente.

Art. 31. A Prefeitura Municipal de Piúma reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, por isso, caiba aos participantes direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 33. Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 04 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito Municipal de Piúma/ES

SEBASTIÃO ELIAS CAMPOS JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

#### ANEXO ÚNICO

TABELA - DATAS DOS EVENTOS REFERENTES AO EDITAL - 003/2024			
ORD.	DATA	EVENTO	OBSERVAÇÃO
01	05/06 a 12/06/2024 Das 09:00 às 17:00h.	Período de Inscrição dos interessados.	O Interessado deverá comparecer ao Setor de Protocolo na (Sede da antiga prefeitura, no centro da cidade) e (Sede da nova Prefeitura, no bairro Jardim Maily) em posse das cópias dos documentos citados no art. 3º.
02	17/06/2024 Às 09h.	R e s u l t a d o Provisório dos Classificados	O Resultado será publicado no site da Prefeitura, pelo endereço <a href="http://www.piuma.es.gov.br">www.piuma.es.gov.br</a> e também no mural da Prefeitura.
03	18/06/2024 Até 17h.	Período para recursos.	O interessado deverá protocolar o seu manifesto de acordo com o art. 20º.
04	19/06/2024 Às 14h.	R e s u l t a d o Definitivo dos Classificados	O Resultado será publicado no site da Prefeitura, pelo endereço <a href="http://www.piuma.es.gov.br">www.piuma.es.gov.br</a> e também no mural da Prefeitura.
05	20/06/2024 Às 10h.	Sorteio das Barracas	Acontecerá às 10 horas na Secretaria Municipal de Cultura
06	25/06/2024 e 26/06/2024	Retirada do Alvará	Será concedido apenas aos sorteados que apresentarem suas taxas quitadas.

Protocolo 1333889

#### Portaria

PORTARIA Nº 11, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Piúma/ES, 04 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA  
Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1333843

#### Aditivo

#### EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 14.801.768/0001-79

**CONTRATADA:** PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI EPP - CNPJ nº 01.771.952/0001-71

**OBJETO:** "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA"

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte) dias** o Contrato nº 054/2018, iniciando em **30/05/2024** e terminando em **30/09/2024**, nos moldes do art.57, § 4º da Lei 8.666/93.

Piúma/ES, 29/05/2024  
Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal.

Protocolo 1334567

#### Rio Bananal

#### Contrato

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024

**Processo:**1902/2024 - DISPENSA ELETRÔNICO Nº 002/2024. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES

**Contratado:** Sr. Marcos Rogerio Campos Fonseca

**Objeto:** Contratação de Serviços de Regência e Coordenação - Maestro para a Banda Marcial Municipal Edgar Ronchette Maurício que irá se apresentar no Desfile Cívico Escolar a ser realizado no mês de Setembro do ano de 2024 em ocasião do Aniversário deste Município. **Valor do Contrato:** R\$14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais). **Data da assinatura:** 05/06/2024. **Data da Vigência:** 27/12/2024.

**Código de Identificação da Contratação:**  
2024.059E0700001.19.0002

Rio Bananal-ES, 05 de Junho de 2024.  
Edimilson Santo Eliziário  
Prefeito Municipal

Protocolo 1333910